

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**29ª Sessão de 2025**

**(16ª Sessão Extraordinária)**

Data: 04/06/2025

Horário de início: 14:05 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal CAIO WATKINS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002330-36.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 23)**

**RECORRENTE:** RICARDO ANTONIO MARTINS FERNANDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO HENRIQUE ALVES (OAB RJ160520)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5065622-29.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** EDILZA MOREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGÓ-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5077435-53.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** ROSE PROCOPIO CHELUCCI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012401-76.2021.4.02.5121/RJ (MESA: 3)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** TANIA MARA LOURENCO DE ARAUJO (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO (OAB RJ047805)

**RECORRIDO:** LUCIANO LOURENCO ARAUJO DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** LARYSSA VITORIA ROSA SANTOS (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LARA SPENA DE SOUZA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011511-68.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 4)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** VICTOR HUGO AIRES SANTOS COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE BRASILIENSE TERTO (OAB RJ186476)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA ORIGINÁRIA. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005268-87.2024.4.02.5117/RJ (MESA: 5)**

**RECORRENTE:** COSME NEI DE CASTRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIZANDRO DOS SANTOS MULLER (OAB RS049262)

**ADVOGADO(A):** SIMONE SOUZA HONORATO (OAB RJ251828)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA RODRIGUES SANTOS (OAB RS129366B)

**RECORRIDO:** UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (RÉU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM À INSTÂNCIA ORIGINÁRIA PARA FINS DE PRODUÇÃO DE EXAME PERICIAL GRAFOTÉCNICO NOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA ASSOCIAÇÃO (TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO MENSAL DE DESCONTOS). CONCEDE-SE A TUTELA ANTECIPADA PARA IMEDIATA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DEVENDO A MEDIDA SER CUMPRIDA PELO INSS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DE CUSTAS NEM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5106307-78.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 6)**

**RECORRENTE:** DEBORA TAISE ARAUJO DE LUCENA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAYANE ZUILLA FERNANDES DE MENEZES FREITAS (OAB RN006384)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS,

REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5064758-88.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 7)**

**RECORRENTE:** DOUGLAS DOS SANTOS AZEVEDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON EDUARDO DOS SANTOS (OAB RJ257086)  
**ADVOGADO(A):** IZABELLA NACCARATTI ANDRE (OAB RJ163914)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005380-15.2022.4.02.5121/RJ (MESA: 8)**

**RECORRENTE:** JOAO CAMPOS FRAGOSO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KAYO DA SILVA PAVAO (OAB RJ231868)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB MG084400)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB MG078069)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004825-84.2024.4.02.5102/RJ (MESA: 9)**

**RECORRENTE:** THIAGO FONSECA DE FREITAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DEBORA DIAS SOARES ADBA (OAB RJ131636)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5098012-52.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 10)**

**RECORRENTE:** SUELY DE SOUZA DA FONSECA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)  
**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017495-26.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 11)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5015430-58.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 12)**

**RECORRENTE:** TELMA CARMO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VIVIAN PEDRO DA SILVA (OAB RJ247674)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, E ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5026274-67.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 13)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO DAVILA SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RONAN RIBEIRO DOS SANTOS (OAB RJ218009)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, E ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5099609-56.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 14)**

**RECORRENTE:** PEDRO LOBATO JUNQUEIRA DE MORAES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)  
**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)  
**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, E ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013540-91.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 15)**

**RECORRENTE:** ZELIA LAUREANO CARDOSO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SIMONE SOUZA HONORATO (OAB RJ251828)  
**ADVOGADO(A):** LIZANDRO DOS SANTOS MULLER (OAB RJ260335)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** RODRIGO MARCOS BEDRAN (OAB MG108105)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5107985-31.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 16)**

**RECORRENTE:** RONALD AMARAL SHARP JUNIOR (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JAYME GUILHERME COUCEIRO FILHO (OAB RJ174315)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE PAIVA (OAB RJ262856)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006547-50.2024.4.02.5104/RJ (MESA: 17)**

**RECORRENTE:** HELIOMAR DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENATA DE SOUZA RIBEIRO (OAB RJ180685)  
**ADVOGADO(A):** JAQUELINE DA COSTA AGUIAR (OAB RJ251755)  
**ADVOGADO(A):** MICHELE VIEIRA BORGES YONEDA (OAB RJ251673)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, E ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA A AÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, EXTINGUINDO A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002854-29.2022.4.02.5104/RJ (MESA: 18)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRIDO:** IAN CARLOS RIBEIRO MARQUES DE LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE ROMUALDO ALVES SILVA (OAB RJ106400)

**INTERESSADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO-O, CONTUDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5034364-35.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 19)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** FLAVIA FERREIRA OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (OAB RJ120859)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5016330-75.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 20)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** DOUGLAS MACIEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA AGUIAR MELO (OAB RJ256618)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028701-71.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 21)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** RENATA FARINHA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PERITO:** SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5075226-82.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 22)**

**RECORRENTE:** UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** CLAUDIA MUNIZ DA ROCHA PIRES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**PERITO:** MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM E JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9099/95. A

PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5015191-22.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 24)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** RENATA MORENO BRANCO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL A PARTIR DO INÍCIO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL, BEM COMO TODOS OS CONSECTÁRIOS DAÍ ADVINDOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004483-73.2024.4.02.5102/RJ (MESA: 25)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** CLEIDE OLIVEIRA MORAIS SOBREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL A PARTIR DO INÍCIO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL, BEM COMO TODOS OS CONSECTÁRIOS DAÍ ADVINDOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006632-76.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 26)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5011894-07.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 27)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** KEILA CRISTINA SANTANA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL A PARTIR DO INÍCIO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5095266-17.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 28)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5002795-45.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 29)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ANA PATRICIA DE MORAES MARQUES GUINE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEANDRO LINDENBLATT MADEIRA DE LEI (OAB RJ139779)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL A PARTIR DO INÍCIO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007029-70.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 30)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RECORRIDO:** CASSIANA SILVA ROSSI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SHIMENE LOBATO ALVES (OAB RJ226542)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL A PARTIR DO INÍCIO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5110409-46.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 31)**

**RECORRENTE:** MARIA CLEIRES DE ARAUJO TORRES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOANA SERAFIM DA SILVA (OAB RJ250684)  
**ADVOGADO(A):** MARCELA TAVARES CARNEIRO (OAB RJ148779)  
**ADVOGADO(A):** RICARDO AFFONSO RAMOS (OAB RJ173570)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA CONDENAR A CEF À RESTITUIÇÃO SIMPLES DO VALOR COBRADO DA AUTORA EM ACORDO RELATIVO A 6 COMPRAS OCORRIDA NO DIA 09/02/2024, E CORRESPONDENTE A R\$915,90. TAL VALOR DEVE SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS PELA SELIC, A PARTIR DO DESEMBOLSO (DIAS 08/07/2024 E 08/08/2024), TENDO COMO TERMO A QUO A DATA MAIS REMOTA (08/07/24). MANTIDA NO MAIS A SENTENÇA. A AUTORA É ISENTA DE CUSTAS PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5085065-63.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 32)**

**RECORRENTE:** ANDREIA ABREU DO NASCIMENTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)  
**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, PARA CONDENAR A UNIÃO A INCLUIR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). COMPENSANDO-SE

VALORES, EVENTUALMENTE, PAGOS A MESMO TÍTULO. OS ATRASADOS DEVERÃO OBSERVAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE REPETITIVO NO RESP 149.222-1 (TEMA 905). APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO E JUROS SERÁ UNIFICADA PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DE CUSTAS NEM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5096371-29.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 33)**

**RECORRENTE:** VALESCA REGINA FRANCISCO COUTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, PARA CONDENAR A UNIÃO A INCLUIR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). COMPENSANDO-SE VALORES, EVENTUALMENTE, PAGOS A MESMO TÍTULO. OS ATRASADOS DEVERÃO OBSERVAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE REPETITIVO NO RESP 149.222-1 (TEMA 905). APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO E JUROS SERÁ UNIFICADA PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DE CUSTAS NEM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000755-90.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 34)**

**RECORRENTE:** LUCIANA DOS SANTOS FRANCISCO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BIANCA ROBAINA PAES (OAB RJ210554)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, PARA CONDENAR A UNIÃO A INCLUIR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). COMPENSANDO-SE VALORES, EVENTUALMENTE, PAGOS A MESMO TÍTULO. OS ATRASADOS DEVERÃO OBSERVAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE REPETITIVO NO RESP 149.222-1 (TEMA 905). APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO E JUROS SERÁ UNIFICADA PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DE CUSTAS NEM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO

RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5014725-60.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 35)**

**RECORRENTE:** DELANDIA MARIA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, PARA CONDENAR A UNIÃO A INCLUIR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). COMPENSANDO-SE VALORES, EVENTUALMENTE, PAGOS A MESMO TÍTULO. OS ATRASADOS DEVERÃO OBSERVAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE REPETITIVO NO RESP 149.222-1 (TEMA 905). APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO E JUROS SERÁ UNIFICADA PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DE CUSTAS NEM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006793-34.2024.4.02.5108/RJ (MESA: 36)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5006748-17.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 37)**

**RECORRENTE:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** ARTHUR LOPES AGRIZZI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRJ, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO A TERÇO DE FÉRIAS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO SEU RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5086034-78.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 38)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** THAIS SILVA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO A TERÇO DE FÉRIAS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO SEU RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5086392-43.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 39)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** CELIA MIRANDA TEIXEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO A TERÇO DE FÉRIAS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO SEU RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5087643-96.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 40)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5109662-96.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 41)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** IONARA BOTELHO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO A TERÇO DE FÉRIAS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO

PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO SEU RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009094-38.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 42)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** JOSE NEILTON DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENATA SOARES RIBEIRO (OAB RJ175950)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO A TERÇO DE FÉRIAS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO SEU RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021308-61.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 43)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** KARINE FERRAZ MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO A TERÇO DE FÉRIAS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO SEU RECURSO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019247-33.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 44)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5026820-25.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 45)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5042367-42.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 46)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** DIEGO SANCHES DE CAMPOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMYRA XAVIER VERSIANI LIMA (OAB RJ254792)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$500,00, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA (ART 85 § 6O-A DO CPC) NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 8.099/95. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007323-32.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 47)**

**RECORRENTE:** JANE MARIA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ196785)

**ADVOGADO(A):** FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB RJ178397)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA REMANESCENTE EM 04/12/2023, COM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 194149110005035767, RENEGOCIADO POR MEIO DO CONTRATO Nº 7655884, ATUALMENTE VIGENTE E PARA CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE R\$ 400,19 COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC A PARTIR DA CONTRATAÇÃO (04/12/2023) QUANDO O VALOR DEVERIA TER SIDO CREDITADO NA CONTA DA AUTORA. TAMBÉM, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ). A AUTORA/RECORRENTE É ISENTA DE CUSTAS. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004420-85.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 48)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** TELMA RIBEIRO VIANNA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)  
**ADVOGADO(A):** VIVIAN PEDRO DA SILVA (OAB RJ247674)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003389-72.2024.4.02.5108/RJ (MESA: 49)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RECORRIDO:** LEONARDO MELLO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUANA DOS SANTOS PEREIRA MERTZ (OAB RJ204770)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013015-70.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 50)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RECORRIDO:** ANTONIO HENRIQUE COSTA FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008877-26.2024.4.02.5102/RJ (MESA: 51)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RECORRIDO:** DOUGLAS ARAUJO COLLYER (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EVELINE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB RJ251769)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017869-42.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 52)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RECORRIDO:** PEDRO PAULO AGUIAR DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAURELIANO FIUZA BARBOSA (OAB MG182609)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5030412-77.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 53)**

**RECORRENTE:** JULIA MONTEIRO BARCELLOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) - AD HR REPOUSO AL - DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NA LIQUIDAÇÃO, O VALOR A SER REPETIDO À PARTE AUTORA DEVERÁ SER APURADO MEDIANTE A RECOMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA INFORMADA NAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL, COM A DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ RESTITUÍDOS ADMINISTRATIVAMENTE POR FORÇA DO PROCESSAMENTO DAS DECLARAÇÕES. NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPROVAR QUE A RUBRICA EM QUESTÃO CORRESPONDE À HRA. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028818-28.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 54)**

**RECORRENTE:** JOSE RONALDO RAMOS MASSENA JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) - ADIC. INTERVALO 32,5% - DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NA LIQUIDAÇÃO, O VALOR A SER REPETIDO À PARTE AUTORA DEVERÁ SER APURADO MEDIANTE A RECOMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA INFORMADA NAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL, COM A DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ RESTITUÍDOS ADMINISTRATIVAMENTE POR FORÇA DO PROCESSAMENTO DAS DECLARAÇÕES. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5098082-69.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 55)**

**RECORRENTE:** MARIA LUIZA DE OLIVEIRA COUTINHO REGO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANNA PAULA DE LIMA LEMOS (OAB RJ100656)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE (EVENTO 8), FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5060718-63.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 56)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** LISIMARA MORAES DE ALMEIDA (PAIS)  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA VICTÓRIA DAS CHAGAS LIMA (OAB PR096742)

**RECORRENTE:** ENZO GABRIEL MORAES DE ALMEIDA DA COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA VICTÓRIA DAS CHAGAS LIMA (OAB PR096742)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

**INTERESSADO:** CENTRAL REGULADORA DE LEITOS (INTERESSADO)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003347-30.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 57)**

**RECORRENTE:** JEFFERSON SAMPAIO LEITE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LIMA (OAB RJ176760)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA IMPUGNADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013200-84.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 58)**

**RECORRENTE:** JOAO VICTOR SANTIAGO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JADE ROSAS SANTORO (OAB RJ247024)

**ADVOGADO(A):** JOAO PEDRO BATISTA DA SILVA (OAB RJ239859)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO LEANDRO DA SILVA BATISTA (OAB RJ240848)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O AUTOR/RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5086751-90.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 59)**

**RECORRENTE:** WILLIAM HEINERICH (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAYARA MONTES DA COSTA REIS (OAB MG174690)  
**ADVOGADO(A):** JULIENE DE PAIVA FREITAS (OAB MG145666)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023942-30.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 60)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023990-86.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 61)**

**RECORRENTE:** AMARILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAURELIANO FIUZA BARBOSA (OAB MG182609)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS

INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5082777-45.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 62)**

**RECORRENTE:** DURVAL DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001278-75.2025.4.02.5110/RJ (MESA: 63)**

**RECORRENTE:** MANOEL ANTONIO SILVA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004158-73.2021.4.02.5112/RJ (MESA: 64)**

**RECORRENTE:** OLIVEIRA FERREIRA DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FLAVIO JUNIOR ARAUJO SILVA (OAB RJ139442)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006194-88.2021.4.02.5112/RJ (MESA: 65)**

**RECORRENTE:** MANOEL MARIA MANHAES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FLAVIO JUNIOR ARAUJO SILVA (OAB RJ139442)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011471-96.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 66)**

**RECORRENTE:** RODRIGO ARRUDA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELE ALESSANDRA DOS REIS (OAB RJ239565)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO,

IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008592-43.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 67)**

**RECORRENTE:** WALDIR VIANNA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRYAN DE MOURA ALEGRIA (OAB RJ198567)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002184-64.2022.4.02.5112/RJ (MESA: 68)**

**RECORRENTE:** ENÉAS TERRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FLAVIO JUNIOR ARAUJO SILVA (OAB RJ139442)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROLATADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003818-42.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 69)**

**RECORRENTE:** ANTARES EDUCACIONAL S/A (UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA) (RÉU)

**PROCURADOR(A):** GUSTAVO JOSE MIZRAHI

**PROCURADOR(A):** FELIPE VASSALLO REI

**PROCURADOR(A):** RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES

**PROCURADOR(A):** JOAO PEDRO TORRES MARTOS COUTINHO  
**RECORRIDO:** LORENA FREITAS MARQUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MATHEUS DE CARVALHO SCHMID (OAB RJ187547)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000218-74.2024.4.02.5119/RJ (MESA: 70)**

**RECORRENTE:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MARIANA SILVA LEITE PINTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANA COSTA (OAB GO050426)

**INTERESSADO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** RAFFAEL SOUZA RIBEIRO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO FNDE E DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO PELA AUTORA, A SER AFERIDO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000628-49.2021.4.02.5116/RJ (MESA: 71)**

#### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** CESAR DOMINGOS SANTOS BERARDI FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANA PEREIRA ROSSI (OAB RJ231036)

**ADVOGADO(A):** JULIA REDER FIGUEIREDO (OAB RJ201490)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. A SENTENÇA FICA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR A SER RESTITUÍDO, PENDENTE DE VERIFICAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA, ANTE O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007908-03.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 72)**

**INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** VICTOR FIGUEIRA DE SOUZA GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCEL MOREIRA MELO (OAB RN007986)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DIANTE DA CORRESPONDÊNCIA DA RUBRICA GRATIFICAÇÃO ACRÉSCIMO DE FOLGA: 1260 - GRATIF. ACRESC. DE FOLGA À VERBA DOBRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E O ACÓRDÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO À VERBA GRATIF. ACRESC. DE FOLGA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. FICA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA UNIÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010644-05.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 73)**

**INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** JOAO VITOR GALVAO TAVARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA BORGES CORREA ARAUJO (OAB RJ243583)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. REVEJO A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, PARA AFASTÁ-LA, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5099859-89.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 74)**

**RECORRENTE:** RUI MERENCIO ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LILIAM SIMOES DOS SANTOS BARBOSA (OAB RJ118158)

**ADVOGADO(A):** LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB SP173969)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001266-79.2025.4.02.5104/RJ (MESA: 75)**

**RECORRENTE:** ROBERTO SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENATA DE SOUZA RIBEIRO (OAB RJ180685)  
**ADVOGADO(A):** MICHELE VIEIRA BORGES YONEDA (OAB RJ251673)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** RICARDO LOPES GODOY

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002986-15.2024.4.02.5105/RJ (MESA: 76)**

**RECORRENTE:** JOSE L MANHAES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LAILA PEDRO MANHAES (OAB RJ127125)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 5% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO

(RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007582-45.2024.4.02.5104/RJ (MESA: 77)**

**RECORRENTE:** LUDMILA FLEMING (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA ELISA MAIA MARINS (OAB RJ139591)  
**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, EM QUE PESE POR FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA DA SENTENÇA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012602-57.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 78)**

**RECORRENTE:** GILBERTO DE CARVALHO CRUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB RJ136118)  
**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO BANCO DO BRASIL, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS, PREVIAMENTE RECOLHIDAS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000877-39.2021.4.02.5103/RJ (MESA: 79)**

**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
**RECORRIDO:** IALBANECIR DA SILVA PINTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RODRIGO LIMA GOMES (OAB RJ187459)

**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO BANCO DO BRASIL, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. SEM CUSTAS CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5014765-59.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCIANA FERNANDES ALVARINO (OAB RJ130276)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA RECORRIDA, PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA A APRECIÇÃO DA CAUSA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, III, DA LEI 9.099/95, POR ANALOGIA, COMBINADO COM ART. 485, IV, DO CPC. JULGO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013230-22.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** GEISE KELLY FERREIRA NUNES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS PACHECO BRANDAO (OAB RJ142661)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** WAGNER TAPOROSKI MORELI  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA, DIANTE NA NEGATIVA DE JURISDIÇÃO CONFIGURADA E, AVANÇANDO NO MÉRITO COM BASE NO ART. 1.013, §3º, II, DO CPC, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, PARA DETERMINAR QUE A CEF LIBERE À AUTORA O SALDO EXISTENTE NA CONTA ESPELHO Nº 4755.1367.000850383844-1. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SER VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE

2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 511187-50.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 3)**

**RECORRENTE:** ERMESON GOUVEIA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIO BULHOES LELIS (OAB RJ258288)

**ADVOGADO(A):** RUBERVAL FERREIRA DE JESUS (OAB RJ250431)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRIDA, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004471-05.2019.4.02.5112/RJ (MESA: 4)**

**RECORRENTE:** MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DIAS PENA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO DE ASSIS RIOS (OAB RJ125205)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5041971-70.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 5)**

**RECORRENTE:** WALLACE DE BARROS GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LETICIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB RJ150484)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM . SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5039025-23.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 6)**

**RECORRENTE:** DENILSON PESSANHA JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAICON DA SILVA ALVES ROCHA (OAB RJ214826)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PROCURADOR(A):** ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES

**PROCURADOR(A):** BRUNO VAZ DE CARVALHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5062420-44.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 7)**

**RECORRENTE:** UBIRAJARA ALVES DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIZANDRO DOS SANTOS MULLER (OAB RJ260335)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA RODRIGUES SANTOS (OAB RS129366B)

**ADVOGADO(A):** SIMONE SOUZA HONORATO (OAB RJ251828)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

**ADVOGADO(A):** PAULO EDUARDO PRADO (OAB RJ168325)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE DETERMINAR A CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5083066-75.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 8)**

**RECORRENTE:** ELAINE CRISTINA SALDANHA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RECORRIDO:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5009920-47.2024.4.02.5118/RJ (MESA: 9)**

**RECORRENTE:** RENATA DE ARAUJO SANT ANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RECORRIDO:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5083543-98.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 10)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5085463-10.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 11)**

**RECORRENTE:** VANIA CARLA MELLO DE ALBERNAZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRENTE:** RAQUEL DE ARAUJO RAMOS DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRENTE:** EDIGLEIDE SILVA TORRES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRENTE:** JOEL MARCIO TEIXEIRA BALTAZAR (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRENTE:** ALMIR DOS SANTOS PIRES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5087491-48.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 12)**

**RECORRENTE:** EDISON PINTO DE MELO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)  
**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5093245-68.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 13)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5093343-53.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 14)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5093665-73.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 15)**

**RECORRENTE:** ROSANE DELFINA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5093711-62.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 16)**

**RECORRENTE:** JOCILENE CRUZ FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5094012-09.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 17)**

**RECORRENTE:** CARLOS WALMYR DE MATTOS OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BIANCA ROBAINA PAES (OAB RJ210554)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5094881-69.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 18)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5096364-37.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 19)**

**RECORRENTE:** CAROLINE DAS DORES RIBEIRO FALEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5096485-65.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 20)**

**RECORRENTE:** CRISTINA ALENCAR BARRETO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)  
**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)  
**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5098735-71.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 21)**

**RECORRENTE:** ALBANIA ARAUJO MANGUEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5099956-89.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 22)**

**RECORRENTE:** ELENA ARAUJO MARTINEZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KATIA CONCEICAO RIVAS CERQUEIRA (OAB RJ123216)

**RECORRIDO:** FIOCRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5100215-84.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 23)**

**RECORRENTE:** CLEIDE DO ESPIRITO SANTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5101666-47.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 24)**

**RECORRENTE:** CECILIA SOUZA GOMES DE BRITO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE

CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5102891-05.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 25)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5103376-05.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 26)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5021420-30.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 27)**

**RECORRENTE:** AMANDA NUNES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**RECORRIDO:** UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5082375-61.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 28)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** FLAVIO ALCELINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA

SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5082596-44.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 29)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** PAULA BAPTISTA GONCALVES CANDIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5006582-59.2024.4.02.5120/RJ (MESA: 30)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** IZABELA ROCHA DA SILVA GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BIANCA ROBAINA PAES (OAB RJ210554)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5084680-18.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 31)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** SIMONE MARIA GOMES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5085440-64.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 32)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RECORRIDO:** JULIANA BATISTA DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5085443-19.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 33)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RECORRIDO:** JOSAFÁ GOMES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5085730-79.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 34)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5085797-44.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 35)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** NEIDSON RICART RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5086654-90.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 36)**

**RECORRENTE:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** MARIA HELENA DE OLIVEIRA DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5088119-37.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 37)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ANA PAULA ANTUNES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIAN PEDRO DA SILVA (OAB RJ247674)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5092884-51.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 38)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** SONIA CARDOSO MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5093580-87.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 39)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ELTON LUDTKE BRAGA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5093650-07.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 40)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5094598-46.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 41)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** SIMONE SOARES INOCENCIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5096524-62.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 42)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5097089-26.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 43)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MARCIO SILVA BARROSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5097475-56.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 44)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** DENISE CASTRO DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)  
**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5097708-53.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 45)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** GABRIEL RODRIGUES XIMENES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5098513-06.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 46)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ROSELIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5012507-90.2024.4.02.5102/RJ (MESA: 47)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5098982-52.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 48)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** KESIA REGINA DA COSTA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ GUSTAVO DE ALVARENGA LOPES QUERINO (OAB RJ244258)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5098985-07.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 49)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5101618-88.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 50)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MARCIA DANTAS BENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5102590-58.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 51)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ELIANA DE FATIMA FREIRE CONDE DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5104414-52.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 52)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** PAULO CESAR XAVIER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5104232-66.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 53)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** SUELEN PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO

JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5106564-06.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 54)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ELIANE CANDELARIA CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5107207-61.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 55)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** BRUNO FABIANO ROCHA RAMOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5110548-95.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 56)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5112401-42.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 57)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** PAULA REGINA DA HORA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)  
**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)  
**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5112586-80.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 58)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RECORRIDO:** ALESSANDRA CABRAL DE LACERDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)  
**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)  
**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)  
**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013572-23.2024.4.02.5102/RJ (MESA: 59)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RECORRIDO:** MARCELO DE ANDRADE GONCALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)  
**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)  
**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5001702-47.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 60)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** EDLANE BACELAR MOTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5001771-79.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 61)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** SILVIO CABRAL DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5002970-39.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 62)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ILAN CHAMOVITZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIAN PEDRO DA SILVA (OAB RJ247674)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5002977-31.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 63)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** JOSE CARLOS ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VIVIAN PEDRO DA SILVA (OAB RJ247674)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5003644-17.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 64)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** BRUNO MAGALHAES JORGE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5004112-78.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 65)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** VERONICA SALLES VERNIN RIVAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5004727-68.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 66)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ROBERTO JORGE DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5006740-40.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 67)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5006697-06.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 68)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MARCIA CONCEICAO RODRIGUES CANADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5007482-65.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 69)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5007607-33.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 70)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** KATIA FERNANDA MENDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5007883-64.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 71)**

**RECORRENTE:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** GLAUCIA LUCIA FERREIRA FRAGOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5009336-94.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 72)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** FABRINE NOGUEIRA DUTRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5009356-85.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 73)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5010753-82.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 74)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** JANE CRISTINA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5015457-41.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 75)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** VIVIAN AYRES BRAGA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA PALMA GOES (OAB RJ225013)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5016426-56.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 76)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017791-48.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 77)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** SHIRLENE PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA PALMA GOES (OAB RJ225013)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5018509-45.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 78)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** LORENA RAEI LIGEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO

CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5021141-44.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 79)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5021318-08.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 80)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ROSARLETE RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIAN PEDRO DA SILVA (OAB RJ247674)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5021304-24.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 81)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** RAFAELA CHACARA CARNEIRO CARMINATI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5024370-12.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 82)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5024933-06.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 83)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** IVANILDA SILVESTRE DA PAZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5026693-87.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 84)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** IDA ANGELICA PEREIRA CALDAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MICHEL AVELINO DA SILVA (OAB RJ255503)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

**RECURSO CÍVEL Nº 5093614-62.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 85)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** LUCIANA DA SILVA ALEXANDRE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5098535-64.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 86)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MARIA ALICE SANTOS TAVARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5032093-82.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 87)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** LUCIANA PEIXOTO PESSANHA DA ROSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIAN PEDRO DA SILVA (OAB RJ247674)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5019422-68.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 88)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** JORGE DONIZETI SANCHEZ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** UBIRAJARA DE OLIVEIRA VILLELA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO (OAB RJ078884)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, UNICAMENTE PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5084994-61.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 89)**

**RECORRENTE:** CARLA DE CASSIA DANTAS DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**INTERESSADO:** SIDNEI DOS SANTOS MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**INTERESSADO:** JULIO CESAR BRITO SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**INTERESSADO:** ALESSANDRA MACHADO GUEDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E CONDENAR A PARTE RÉ A INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003643-58.2023.4.02.5115/RJ (MESA: 90)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** EDUARDO BASTOS MONTEIRO MERCALDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCEL MOREIRA MELO (OAB RN007986)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5033863-86.2020.4.02.5101/RJ (MESA: 91)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RECORRIDO:** BERNADETTE DE VARGAS BEATO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANTONIO ODACI DA SILVA LOPES (OAB RS110566)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO, A FIM DE SANAR A OMISSÃO APONTADA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5001103-49.2023.4.02.5111/RJ (MESA: 92)**

**RECORRENTE:** IZABEL FERREIRA TAVARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)  
**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)  
**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)  
**RECORRIDO:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** SONIA MARIA BERTONCINI  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA

B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005022-43.2023.4.02.5112/RJ (MESA: 93)**

**RECORRENTE:** ANTONIO CARLOS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)

**ADVOGADO(A):** PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)

**ADVOGADO(A):** JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** NEI CALDERON

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º DO CPC, POR FORÇA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005550-77.2023.4.02.5112/RJ (MESA: 94)**

**RECORRENTE:** JOSE ANTONIO CECILIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)

**ADVOGADO(A):** JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)

**ADVOGADO(A):** PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º DO CPC, POR FORÇA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001743-30.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 95)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** CONDOMINIO JARDIM MARAMBAIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO PAULO SARDINHA DOS SANTOS (OAB RJ250427)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5035374-80.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 96)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CAIO TUY DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** CONDOMINIO ESTACAO ZONA NORTE - ROMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO PAULO SARDINHA DOS SANTOS (OAB RJ250427)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012561-45.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 97)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** DEBORA PESSANHA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA (OAB RJ156452)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5084694-02.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 98)**

## **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** AUREO DE ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MURILO BARRETO DO NASCIMENTO (OAB RJ209676)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE MODO A MANTER A DECISÃO DO EVENTO 32. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHER CUSTAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5000511-92.2024.4.02.5103/RJ (MESA: 99)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** JOSE ROBERTO RIBEIRO FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5008077-71.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 100)**

**RECORRENTE:** JOSINEIA SILVA DAS CHAGAS (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA BARBOZA (OAB RJ172445)

**RECORRENTE:** ADRIELLY VITORIA SILVA BARBOSA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA BARBOZA (OAB RJ172445)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, JÁ QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 932, III DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO

(RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001618-44.2024.4.02.5113/RJ (MESA: 101)**

**RECORRENTE:** JOSE MARIA DIONISIO DE AZEVEDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROBSON CLEY DE SOUZA (OAB RJ098399)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** LEILANE CARDOSO CHAVES ANDRADE  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, JÁ QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009152-06.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 102)**

**INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** ALEX DE SOUZA VIRGINIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NO JULGAMENTO DO PROCESSO N. 5016322-98.2024.4.02.5101, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL EM RELAÇÃO ÀS DOBRAS, LIMITANDO A CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO A FOLGAS INDENIZADAS E ABONO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005704-13.2023.4.02.5107/RJ (MESA: 103)**

**INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** RAFAEL SOUZA MARCELO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAURELIANO FIUZA BARBOSA (OAB MG182609)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NO JULGAMENTO DO PROCESSO N. 5016322-98.2024.4.02.5101, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL EM RELAÇÃO ÀS VERBAS "DOBRA" E "DOBRA DSR". SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 15:17 horas, tendo sido julgado(s) 181 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juiz Federal CAIO WATKINS, em substituição ao Juiz Federal Odilon Romano Neto, convocado pelo TRF 2ª Região.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.